



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0563/2024

“Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que visa instituir legislação denominada “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, com o escopo de estabelecer princípios dedicados à livre iniciativa e o livre exercício das atividades econômicas.

Na exposição de motivos, o autor alega que Santa Catarina dispõe de legislação vigente que permeia a dispensa de atos públicos de liberação para atividades econômicas de baixo risco, com limitações que precisam ser modernizadas.

Nessa linha, a proposta vem articulada em 26 artigos com o condão de simplificar a regulamentação das atividades de baixo risco, visando um ambiente de negócios mais dinâmico e desburocratizado.

Entre as principais disposições, destacamos: a fixação de procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas, relacionadas aos atos de liberação das operações, por nível, partindo da dispensa, até a vistoria prévia; a instituição de direitos específicos sobre a liberdade econômica, em simetria com a legislação federal que rege o tema; a garantia de livre estipulação das partes pactuantes nos negócios jurídicos empresariais paritários; a fixação de prazos para liberação de atividades econômicas, também escalonadas conforme o risco; a



vedação de validade para certidão emitida sobre fato imutável; a simplificação, racionalização e uniformização dos atos sanitários e de segurança, exigidos pelos órgãos responsáveis respectivos; a análise de impacto regulatório, e demais disposições.

É o relatório.

II – VOTO

Sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento, no que concerne o controle de constitucionalidade, verifico atendidos os pressupostos formais e materiais, vez que não se vislumbra reserva de iniciativa, tampouco qualquer outro óbice que remeta à colisão com as normas constitucionais vigentes.

Isso posto, observo ainda que a proposta encontra total guarida na própria Lei Federal n. 13.874, de 2019, que estabelece norma geral de direito econômico, e que determina a sua repercussão sob todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executadas pelos Estados, inclusive, com disposições vinculativas, como o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, e demais previsões dispostas na proposta legislativa em análise.

Por fim, no que trata da compatibilidade das leis, entendo que a proposta não esbarra em qualquer outra legislação vigente, e no que constitui a técnica legislativa, verifico que a proposta atende adequadamente os comandos da Lei Complementar n. 589, de 2013. Diante do exposto, considero que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua tramitação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0563/2024**.

Sala das Comissões,
Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator